
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA E A ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL SÃO ROMÃO.

O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.369-0001-18, com sede na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Bairro: Centro, neste ato representado pelo Prefeito, JOÃO MARIA BRAGA, brasileira, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 616.228.774-20, RG nº 728.234 – SSP/RN, neste ato denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL SÃO ROMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.984.890/0001-38, logradouro: Rua Francisco Felipe da Silva, número: 82, Bairro: Centro, Município de Fernando Pedroza, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, ORECIC EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 032.297.714-27, brasileira, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 93, Centro, Município de Fernando Pedroza, neste ato denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica do Município no inciso XXXV do artigo 74, Decreto Municipal nº 192, de 09 de janeiro de 2025, na Lei nº 480, de 30 de dezembro de 2024 e suas alterações, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 495, de 11 de abril de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da parceria estabelecida pelo Município de Fernando Pedroza-RN com a Associação Sociocultural São Romão, gestora da Rádio Comunitária Cidade FM 104,9, tendo por finalidade fortalecer a rádio comunitária como veículo de comunicação local e promover campanhas educativas de fortalecimento das políticas, relacionadas a saúde, educação, meio ambiente e outros serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1 Transferir os recursos à CONVENENTE, conforme especificado na legislação.

2.2 Designar o servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

2.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

2.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

2.2.3 comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

2.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;

2.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- I. atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- II. aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho;
- III. não cumprimento do Plano de Trabalho;
- IV. falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

2.3 Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

I. Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

II. Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

III. Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 Contribuir através de programas culturais, religiosos, educativos, ambientais à promoção de uma sociedade mais justa, consciente, pacífica, incentivando uma vivência coletiva pautada no respeito, na ética, na paz e na diversidade.

3.2 Dispor de corpo técnico necessário, para aplicação das atividades conforme previstas no Plano de Trabalho.

3.3 Promover programas de teor educativo, artístico, cultural e informativo.

3.4 Promover valores pautados em princípios éticos e sociais da família.

3.5 Promover de forma educativa conscientização e importância da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município.

3.6 Garantir à população acesso à informação de forma coerente e ética, em favor da promoção da cidadania.

3.7 Promover e desenvolver projetos e ações de radiodifusão com o setor público, setor privado e o terceiro setor, visando beneficiar a comunidade local.

3.8 Prestar serviços dentro do âmbito de sua atuação para entidades sociais, órgãos públicos e privados, bem como empresas que desejam fortalecer suas atividades através dos meios de comunicação.

3.9 Informar sobre as programações e atividades da Rádio, tendo o compromisso de sempre acompanhar os resultados e impactos dos programas transmitidos à comunidade.

3.10 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo.

3.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso deles nas dependências da instituição.

3.12 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores autorizados pela CONCEDENTE.

3.13 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pela Prefeitura do Município de Fernando Pedroza – RN.

3.14 Utilizar o recurso financeiro a ser repassado pela CONCEDENTE, exclusivamente para cobertura de despesas de custeio.

3.15 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando eles não forem utilizados na sua totalidade.

3.16 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENENTE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensalmente, por um período de 10 meses, conforme disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

4.2 A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE através do Órgão Gestor do Sistema Municipal de Cultura a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE.

5.2 O Órgão Gestor do Sistema Municipal de Cultura, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação do prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A CONVENIENTE deverá prestar contas, perante a Administração Municipal de Fernando Pedroza-RN, anualmente, até 30 dias após o final do ano, conforme orientações da CONCEDENTE.

8.2 A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- IV. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 de janeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de Dotação Orçamento 3.3.50.43 – Subvenção social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Angicos-RN, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Fernando Pedroza-RN, 30 de abril de 2025

Orcio Eduardo de Medeiros Dantas

CONVENENTE
Presidente

João Maria Braga

CONCEDENTE
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) Francisco Hudson de Araújo

2) José Tarcisio Gonçalves Júnior

CPF: 025.559.094-60

CPF: 791.089.974-20